**[Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/117197216/Lei-no-12965-de-23-de-Abril-de-2014" \l "art-5)**

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**Art. 5o** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**Analise:** Abrange as redes em sua totalidade, contento protocolos tcp/ip http, poderia ser mais abrangente em casos de redes locais, onde só comentou que seria em escala mundial, tendo uma brecha neste ponto.

**II** - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

**Analise:** Neste ponto está abrangendo tanto computador de mesa, notebooks, celulares, ou qualquer outro meio de utilização que tenha interação com a internet.

**III** - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

**Analise:** Esta parte pode-se abranger mais, onde em um roteador se tem 1 endereço “quente” que vai para a internet, mas na lan pode-se ter centenas de computadores conectados utilizando um IP interno da rede, mas o “quente” será o mesmo para todos.

**IV** - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

**Analise:** Neste caso está se delimitando somente a redes, mas podem-se ter sistemas autônomos de diversas coisas em diversas áreas, que podem ou não ter comunicação com internet ou com alguma rede.

**V** - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

**Analise:** Neste ponto pode-se se manter desta forma abrangendo de uma maneira geral.

**VI** - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

**Analise:** Pode-se manter desta forma, onde está abrangendo todos os dispositivos que possam ser utilizados.

**VII** - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**Analise:** Nada mais nada menos que os Browsers que utilizamos, Chrome, Mozzilla, Opera, entre outros se enquadra neste inciso, onde podem ser também aplicações sem necessariamente utilizar um Browser.

**VIII** - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

**Analise:** Este inciso se faz redundante ao inciso VI, mas trazendo uma ênfase nas aplicações utilizadas de um determinado terminal.

Diante disto conseguimos chegar à conclusão que este artigo pode sim, abranger mais em determinados pontos, onde tem-se uma vulnerabilidade da lei, dando brechas para que posteriormente alguém possa se beneficiar da mesma.